|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATO Nº 059/2017**  **PROCESSO Nº 067/2017**  **DISPENSA Nº 020/2017** | **CONTRATO QUE ENTRE SI O FAZEM: O MUNICIPIO DE SANTA BARBARA E EMPRESA SÉRGIO EXTINTORES LTDA-ME, NA SEGUINTE FORMA:** |

O **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede na Praça Barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a **SÉRGIO EXTINTORES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob º 09.276.495/0001-50, com sede a Rua Aloisio Pereira de Souza, nº 57, Santo Antônio, Barbacena/MG, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Fernando Alves, empresário, inscrita no CPF sob nº 521.031.026-49, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratação para prestação de serviços de elaboração de projeto de prevenção e combate de incêndio e locação de equipamentos de combate a incêndio na XVI Exposição Agropecuária de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de julho de 2017, no Centro de Eventos Alencar Francisco da Silva, em Santa Bárbara do Monte Verde/MG

1.2. A elaboração do projeto e aprovação do mesmo, são de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

1.3. Os equipamentos de combate a incêndio, deverão ser instalados no Centro de Eventos Alencar Francisco da Silva, em Santa Bárbara do Monte Verde/MG, durante a realização da XVI Exposição Agropecuária de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de julho de 2017, conforme projeto.

1.4. Os itens necessários para a execução dos serviços, são de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 067/2017 com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**3.1. DO CONTRATADO**:

a) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

b) **A CONTRATADA**, deverá utilizar todos os equipamentos e utensílios necessários para prestação do serviço, garantindo assim toda segurança na execução do mesmo.

c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos e o que mais demandar, para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;

d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento na prestação dos serviços;

f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

i) Adimplir a prestação dos serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

**3.2. DO CONTRATANTE:**

a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 02 (dois) dias da assinatura;

b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o valor global de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pelo setor de finanças da Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde, por processo legal, até dia 31/07/2017.

4.3. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária vigente para o exercício de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de julho de 2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do serviço ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** - **DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Barbara do Monte Verde, 11 de julho de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Ismael Teixeira de Paiva**

**Prefeito Municipal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Sérgio Extintores Ltda-ME**

**Empresa Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_